

dia 30.10.2019. Não é esperado efeito econômico para essa operação. 2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria; (i) em circulação: 674.983.674 ações, conforme definição provida pela ICVM 567 (Art.8º, §3º, inciso I); (ii) em tesouraria 3.398.833 ações; 3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas; Serão transferidas aos administradores 22.250 ações para pagamento do PRVA. 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver; Não se aplica. 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações; Não se aplica. 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: Não se aplica. 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade; Não haverá impacto. 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; Não se aplica. 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso; Não se aplica. 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas; A transferência das ações ocorrerá até o dia 03/04/2020. 11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver; Não se aplica. 12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015. Não se aplica. As ações já se encontram em tesouraria. 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. As ações já se encontram em tesouraria. Não haverá desembolso de caixa, apenas movimentação de Patrimônio Líquido.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/05

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às vinte e uma horas do dia quatro de março de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Bruno Silva Dalcolmo. Secretário: Leonardo Ambrosio Gosling. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração: 1. Acolheu a carta renúncia do Sr. Werner Romera Suffert ao cargo de Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Gestão das Participações da Companhia, com efeitos a partir do dia 05 de março de 2020; 2. Aprovou a dispensa do cumprimento, pelo Sr. Werner Romera Suffert, da obrigação prevista no § 6º do Art. 24 do Estatuto Social da BB Seguridade, conforme Carta Requerimento apresentada pelo próprio ao Conselho de Administração, condicionada à manifestação favorável da Comissão de Ética Pública da Presidência da República na consulta encaminhada pelo Sr. Werner Romera Suffert; e 3. Designou o Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Diretor-Presidente da Companhia, como responsável pelas atribuições do Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Gestão das Participações, até a eleição e posse do substituto. Registro: O Conselheiro Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe absteve-se de votar neste item da pauta. BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 63.603.784-8, expedida pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 776.890.627-68, com endereço na Rua Comendador Elias Zarzur, 568, Santo Amaro, São Paulo (SP), CEP 04.736-001. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 14 A 15. Brasília, 04 de março de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2020 sob o nº 1385661 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 735, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES, constante do Processo e-MEC nº 201914602, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Estácio de Canindé (código e-MEC nº 24509), localizada na Rodovia CE020, Zona Urbana, no Município de Canindé/CE, mantida pela UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA. (código e-MEC 1042), com sede na Rua Grande, nº 1455, Bairro Diamante, no município de São Luís/MA (CNPJ 03.186.792/0001-29).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5008946-69.2020.4.04.7001, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Londrina/PR, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001854/2020-09, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 436/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804271;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pelo INESUL - Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Jardim Nova Londres, no município de Londrina, no estado do Paraná (CNPJ 04.002.246/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 737, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 172/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801492.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida (UNIFANAP), por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), mantido pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - AENSA, ambos com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 1, Lote 1, bairro Conjunto Bela Morada, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 74.036.161/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 738, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 179/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201711023.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Gianna Beretta, mantida pelo Instituto Gianna Beretta de Educação Superior Ltda. - ME, ambos com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 1.100, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão (CNPJ 07.193.291/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 739, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 191/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814320.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Brasileira Multivix Vitória, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A - Multivix, ambas com sede na Rua José Alves, nº 135, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo (CNPJ 01.936.248/0001-21).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 740, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 196/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813939.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua São Bento, nº 413, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação - AVOAEC, com sede na Rua São Bento, nº 3, 19º andar, conjunto 193, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 97.521.576/0001-36).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 175/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710748.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede na Rodovia Regis Bittencourt, nº 199, Centro, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, sala 06, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 742, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 190/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814184.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Paulo (FSP), mantida pelo Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda, ambos com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia (CNPJ 16.648.785/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 743, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 185/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416689.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, bairro Parque Itália, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem

